

CONTRATO 040/2021

CONTRATO Nº 040/2021, SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SGP-E, PIMB Nº 4746/2020, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, SOB DEMANDA, DAS VIAS INTERNAS DE ACESSO NO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL PÉTREO E ASFÁLTICO E EQUIPAMENTOS, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa BCL Empreendimentos LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE

| | |
|---|---------------------------|
| SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. | |
| CNPJ: 17.315.067/0001-18 | |
| ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, nº 100, Centro | |
| CEP: 88.780-000 | MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC |
| REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): | |
| NOME: FABIO DOS SANTOS RIERA | |
| CPF/MF: 981.180.997-68 | CARGO: DIRETOR PRESIDENTE |
| NOME: FABRICIO SANTOS DEBORTOLI | |
| CPF/MF: 027.664.219-80 | CARGO: DIRETOR |

CONTRATADA

| | |
|---|-----------------------|
| BCL EMPREENDIMENTOS LTDA | |
| CNPJ: 12.218.083/0001-79 | |
| ENDEREÇO: Rodovia SC 108 km 336, s/nº, Corridas | |
| CEP: 88870-000 | MUNICÍPIO: ORLEANS/SC |
| REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): | |
| NOME: MARCELO ANDRADE IGNACIO | |
| CPF/MF: 025.475.949-19 | CARGO: PROCURADOR |

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para contratação de serviços de execução de manutenção, pavimentação e drenagem, sob demanda, das vias internas de acesso no Porto Organizado de Imbituba com fornecimento de mão de obra, material pétreo e asfáltico e equipamentos, decorrente do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 4746/2020, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, SOB DEMANDA, DAS VIAS INTERNAS DE ACESSO NO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL PÉTREO E ASFÁLTICO E EQUIPAMENTOS**, conforme Anexo I – Termo de Referência – do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021.

§1º Os quantitativos indicados não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a prestação do serviço será de acordo com as necessidades da Contratante.

§2º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

§3º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes do Edital nº 005/2021 e a proposta de preço da Contratada.

§4º Este contrato será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 6.264.852,44 (seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**. Conforme planilha de preços em anexo.

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada mensalmente, mediante medições e aceites do Fiscal do Contrato, sendo considerado entregue o produto/serviço completamente realizado, de acordo com o quantitativo solicitado. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Feito em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, por meio de boleto bancário.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

III- Do reajuste dos preços

O valor poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na legislação de regência, com base na variação no Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – DNIT ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos, da execução e da vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Prazo de Execução dos Serviços: Os produtos e serviços deverão ser executados nos prazos especificados nas Ordens de Serviços emitidas pela Contratante, conforme acordado entre as partes. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto (fornecimento de massa asfáltica), restrita, contudo, ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos valores contratados, devendo a empresa indicada pela Licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Da Garantia Contratual

Em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação, em conformidade e em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal 13.303/2016.

§1º Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

§2º A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 70 da Lei federal no 13.303/2016.

§3º A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

| CATEGORIA DO RISCO | DESCRIÇÃO | CONSEQUÊNCIA | MEDIDAS MITIGADORAS | ALOCÇÃO DO RISCO |
|--|--|---|--|-------------------------|
| Risco atinente ao Tempo da Execução | Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Diligência da Contratada na execução contratual. | Contratada |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Planejamento empresarial. | Contratada |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Revisão de preço. | SCPAR Porto de Imbituba |
| Risco da Atividade Empresarial | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária. | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado. | Planejamento tributário. | Contratada |
| | Varição da taxa de câmbio. | Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço. | Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge). | Contratada |
| | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Reajuste anual de preço. | SCPAR Porto de Imbituba |
| Riscos Trabalhista e Previdenciário | Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual. | Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais. | Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba. | Contratada |

| | | | | |
|--|--|--|--|------------|
| Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário). | Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba. | Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário). | Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba. | Contratada |
|--|--|--|--|------------|

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

IX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

XX - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;

d) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;

e) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

f) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

g) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, data da assinatura digital.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

ASSINATURA DIGITAL

FABIO DOS SANTOS RIERA
Diretor Presidente
SCP PAR Porto de Imbituba S.A.

ASSINATURA DIGITAL

FABRICIO SANTOS DEBORTOLI
Diretor de Administração e Finanças
SCP PAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA

MARCELO ANDRADE IGNACIO
Procurador

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO 1.A - Planilha Orçamentária

| Item | Descrição | Und | I Quant. | II Custo Unit | III Valor Unit com BDI (R\$) | | | VI Total (R\$) | | | VIII Peso (%) | |
|----------|---|-----|-------------|------------------|---------------------------------|--------|--------|-------------------|-----------|-----------|---------------------|----------------|
| | | | | | M. O. | MAT. | Total | M. O. | MAT. | Total | | |
| | | | | | | | | | | | | (V = III + IV) |
| 1 | Canteiro de Obras | | | | | | | | | | 122.334,56 | |
| 1.1 | ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA | MES | 36 | 407,79 | 0,00 | 517,89 | 517,89 | 0,00 | 18.644,04 | 18.644,04 | | 0,30 % |
| 1.2 | ALUGUEL CONTAINER/SANIT C/2 VASOS/1 LAVAT/1 MIC/4 CHUV LARG=2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ ISOLAM. TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCLUSIVE INSTALAÇÃO ELETR/HIDR EXCL TRANSP/CARGA/DESCARG | MES | 36 | 649,90 | 0,00 | 825,37 | 825,37 | 0,00 | 29.713,32 | 29.713,32 | | 0,47 % |
| 1.3 | TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018 | m² | 440 | 130,41 | 24,84 | 140,78 | 165,62 | 10.929,60 | 61.943,20 | 72.872,80 | | 1,16 % |
| 1.4 | REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | m² | 440 | 1,98 | 2,21 | 0,30 | 2,51 | 972,40 | 132,00 | 1.104,40 | | 0,02 % |
| 2 | Serviços Preliminares | | | | | | | | | | 24.302,00 | |
| 2.1 | LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS AF_05/2018 | m² | 5000 | 0,27 | 0,20 | 0,14 | 0,34 | 1.000,00 | 700,00 | 1.700,00 | | 0,03 % |
| 2.2 | LOCAÇÃO DE EIXO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE VIA PÚBLICA | M | 2000 | 4,67 | 5,16 | 0,77 | 5,93 | 10.320,00 | 1.540,00 | 11.860,00 | | 0,19 % |
| 2.3 | SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS. ACOMPANHAMENTO E GREIDE | m² | 26200 | 0,32 | 0,36 | 0,05 | 0,41 | 9.432,00 | 1.310,00 | 10.742,00 | | 0,17 % |
| 3 | Remoções | | | | | | | | | | 171.981,00 | 2,75 % |
| 3.1 | CORTE EM PAVIMENTO DE ASFALTO/CONCRETO, COM MQUINA E DISCO DIAMANTADO - REV 01 | m | 4500 | 11,98 | 2,74 | 12,47 | 15,21 | 12.330,00 | 56.115,00 | 68.445,00 | | 1,09 % |
| 3.2 | FRESAGEM CONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO | m³ | 500 | 40,82 | 9,33 | 42,51 | 51,84 | 4.665,00 | 21.255,00 | 25.920,00 | | 0,41 % |
| 3.3 | ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS MOLES NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO | m³ | 5600 | 10,91 | 0,42 | 13,44 | 13,86 | 2.352,00 | 75.264,00 | 77.616,00 | | 1,24 % |
| 4 | Terraplanagem | | | | | | | | | | 1.217.947,30 | |
| 4.1 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO | M² | 26200 | 1,69 | 0,39 | 1,76 | 2,15 | 10.218,00 | 46.112,00 | 56.330,00 | | 0,90 % |

| | | | | | | | | | | | |
|----------|---|-------|--------|--------|-------|----------|----------|------------|--------------|---------------------|---------|
| 4.2 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 | M³ | 2400 | 108,35 | 22,02 | 115,58 | 137,60 | 52.838,40 | 277.401,60 | 330.240,00 | 5,27 % |
| 4.3 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 | M³ | 2400 | 116,87 | 23,75 | 124,67 | 148,42 | 56.993,28 | 299.214,72 | 356.208,00 | 5,69 % |
| 4.4 | BASE DE BICA CORRIDA | M³ | 300 | 123,00 | 24,99 | 131,22 | 156,21 | 7.498,08 | 39.364,92 | 46.863,00 | 0,75 % |
| 4.5 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 | M³ | 500 | 85,00 | 17,27 | 90,68 | 107,95 | 8.636,00 | 45.339,00 | 53.975,00 | 0,86 % |
| 4.6 | MATACAO | M³ | 150 | 48,80 | 9,92 | 52,06 | 61,98 | 1.487,52 | 7.809,48 | 9.297,00 | 0,15 % |
| 4.7 | Transportes comercial com caminhão carroceria em rodovia pavimentada | TKM | 588765 | 0,49 | 0,10 | 0,52 | 0,62 | 58.405,49 | 306.628,81 | 365.034,30 | 5,83 % |
| 5 | Revestimento | | | | | | | | | 2.720.773,00 | |
| 5.1 | EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019 | M² | 32000 | 6,38 | 0,49 | 7,61 | 8,10 | 15.552,00 | 243.648,00 | 259.200,00 | 4,14 % |
| 5.2 | PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C | M² | 32000 | 1,65 | 0,13 | 1,97 | 2,10 | 4.032,00 | 63.168,00 | 67.200,00 | 1,07 % |
| 5.3 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 | M³ | 1600 | 913,32 | 69,60 | 1.090,32 | 1.159,92 | 111.352,32 | 1.744.519,68 | 1.855.872,00 | 29,62 % |
| 5.4 | TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM | M3XKM | 40000 | 1,95 | 0,10 | 2,38 | 2,48 | 3.968,00 | 95.232,00 | 99.200,00 | 1,58 % |
| 5.5 | REMOÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS | M² | 1500 | 7,62 | 9,20 | 0,48 | 9,68 | 13.794,00 | 726,00 | 14.520,00 | 0,23 % |
| 5.6 | EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 10 CM. Com reaproveitamento de 80%. | M² | 1900 | 27,00 | 16,46 | 17,83 | 34,29 | 31.272,48 | 33.878,52 | 65.151,00 | 1,04 % |
| 5.7 | EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015 | M² | 2000 | 64,00 | 20,32 | 60,96 | 81,28 | 40.640,00 | 121.920,00 | 162.560,00 | 2,59 % |
| 5.8 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015 | M² | 1000 | 63,09 | 20,03 | 60,09 | 80,12 | 20.030,00 | 60.090,00 | 80.120,00 | 1,28 % |
| 5.9 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015 | M² | 1000 | 40,75 | 12,94 | 38,81 | 51,75 | 12.937,50 | 38.812,50 | 51.750,00 | 0,83 % |
| 5.10 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015 | M² | 1000 | 51,34 | 16,30 | 48,90 | 65,20 | 16.300,00 | 48.900,00 | 65.200,00 | 1,04 % |
| 6 | Drenagem | | | | | | | | | 1.249.897,10 | |
| 6.1 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 | M | 14000 | 33,47 | 17,00 | 25,51 | 42,51 | 238.056,00 | 357.084,00 | 595.140,00 | 9,50 % |
| 6.2 | MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 01 AC/BC | M | 2000 | 53,58 | 47,64 | 20,42 | 68,05 | 95.270,00 | 40.830,00 | 136.100,00 | 2,17 % |
| 6.3 | SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - SZC 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS | M | 1000 | 53,27 | 47,36 | 20,30 | 67,65 | 47.355,00 | 20.295,00 | 67.650,00 | 1,08 % |

| | | | | | | | | | | | |
|----------|--|----|------|--------|-------|-------|--------|-----------|------------|-------------------|---------------|
| 6.4 | VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPA 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS | M | 1000 | 96,85 | 86,10 | 36,90 | 123,00 | 86.100,00 | 36.900,00 | 123.000,00 | 1,96 % |
| 6.5 | VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPA 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS | M | 1000 | 77,75 | 59,24 | 39,50 | 98,74 | 59.244,00 | 39.496,00 | 98.740,00 | 1,58 % |
| 6.6 | VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTES COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPC 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS | M | 1000 | 100,89 | 89,69 | 38,44 | 128,13 | 89.691,00 | 38.439,00 | 128.130,00 | 2,05 % |
| 6.7 | VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTES COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPC 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS | M | 1000 | 78,42 | 69,71 | 29,88 | 99,59 | 69.713,00 | 29.877,00 | 99.590,00 | 1,59 % |
| 6.8 | ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA | UN | 30 | 40,61 | 20,63 | 30,94 | 51,57 | 618,84 | 928,26 | 1.547,10 | 0,02 % |
| 7 | Serviços finais | | | | | | | | | 274.567,50 | |
| 7.1 | CARGA, MANOBRA, DESCARGA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE MATERIAL FRESADO | T | 750 | 27,00 | 13,72 | 20,57 | 34,29 | 10.287,00 | 15.430,50 | 25.717,50 | 0,41 % |
| 7.2 | CARGA, MANOBRA, DESCARGA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE MATERIAL TIPO SOLO/GRANULAR | T | 6300 | 31,10 | 15,80 | 23,70 | 39,50 | 99.540,00 | 149.310,00 | 248.850,00 | 3,97 % |
| 8 | CPU 01 - Administração local* | - | | | | | | | | 312.662,03 | 4,99 % |
| 9 | CPU 02 - Mobilização e desmobilização* | - | | | | | | | | 170.387,95 | 2,72 % |

| | | | | | | | | | | |
|----------|---|--|--|--|--|--|--|--|--|---------------------|
| A | SOMATÓRIO ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 (Coluna VIII) | TOTAL (Sem Adm Local e Sem Mob/desmob.) | | | | | | | | 5.781.802,46 |
| B | TOTAL (linha A) + ITEM 8 + ITEM 9 | TOTAL (com Adm local e Mob Desmob) | | | | | | | | 6.264.852,44 |

* Item 8 (Administração local): o valor total deve ser obtido através do Anexos 1.A.A

Obs.: O pagamento será realizado proporcional ao valor total dos serviços efetivamente executados, considerando o percentual obtido da divisão entre o valor total do item 8 e o valor TOTAL (linha A).

* Item 9: O valor unitário será calculado em função do custo horário de mobilização e desmobilização de equipamentos em cavalo mecânico com prancha de 3 eixos.

Para fins de pagamento, o quantitativo de horas será calculado pela fórmula a seguir, considerando os equipamentos efetivamente mobilizados/desmobilizados:

H= horas de mobilização e desmobilização

D= Distância média de transporte (90km - Florianópolis - Imbituba)

FU=Fator de Utilização (Anexo I.A.B)

V=Velocidade do deslocamento (60km/h)

$$H = \frac{D(km) \times 2 \times FU}{V(km/h)}$$

Obs.: Os valores adotados para D, FU e V correspondem aos apresentados no Manual do DNIT.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q1NGF861**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO ANDRADE IGNACIO** (CPF: 025.XXX.949-XX) em 14/06/2021 às 09:51:36
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 23/02/2021 - 14:07:34 e válido até 23/02/2022 - 14:07:34.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **FABIO DOS SANTOS RIERA** em 15/06/2021 às 10:06:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:56:35 e válido até 07/08/2120 - 17:56:35.
(Assinatura do sistema)

✓ **FABRÍCIO SANTOS DEBORTOLI** em 15/06/2021 às 10:27:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 10:38:41 e válido até 19/02/2121 - 10:38:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwNDc0NI80NzQ4XzlwMjBfUTFOR0Y4NjE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00004746/2020** e o código **Q1NGF861** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.